

INFÂNCIA ROUBADA: OS PEQUENOS BRASILEIROS “NO BATENTE”

Marina Teles COIMBRA¹
Cláudio José Palma SANCHEZ²

RESUMO: O presente artigo traz uma abordagem nacional sobre uma violação de direitos no Brasil que é o trabalho infantil. Entende-se que é todo aquele realizado por crianças e adolescentes, sendo menor de 16 anos, que ainda não possuem idade mínima legal, muitas vezes com violações penais, como prostituição infantil e tráfico de drogas. E isto não é um problema só no Brasil, ele atinge toda a humanidade. Muitas medidas foram tomadas, como, a criação de várias fundações, artigos, leis e projetos. Apesar da queda ainda temos muitas crianças espalhadas pelo mundo trabalhando.

Palavras-chave: Exploração. Violência. Desrespeito. Pobreza. Erradicação.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo teve como objetivo fazer uma análise histórica do trabalho infantil no Brasil, tendo como premissa o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos previstos na Constituição, tratados de direitos humanos e na legislação infraconstitucional.

Descrevem-se ainda também algumas das causas bem como as consequências que o trabalho realizado abaixo dos limites da idade mínima pode trazer para a criança, demonstrando quão agressiva e devastadora é a usurpação de fantasias, desejos e brincadeiras de meninos e meninas. Inicialmente, usando os métodos dedutivos e indutivo foram feitas considerações históricas que são importantes.

Depois, discorreu-se depois sobre o trabalho infantil doméstico e também sobre o princípio da dignidade da pessoa humana. No capítulo tal

¹Discente do 1º termo do curso de Direito da Toledo Prudente Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: marinacoimbra1@hotmail.com.

²Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Teoria do Direito pela Univem. e-mail: palma@unitoledo.br

foram objeto de apreciação acadêmica o tráfico de drogas com utilização de crianças e adolescentes, bem como a prostituição infantil.

Por fim, se observou que com base na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, qual o instrumento de proteção existente no Brasil para se combater a exploração do trabalho infantil, tendo como pressuposto básico a teoria da proteção integral.

2 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

Os jornais, veículos de comunicação e os sindicatos dos trabalhadores, bem como o Ministério Público Federal constatam que em pleno século XXI, o Brasil utiliza a mão de obra infantil, tanto no comércio interno como em atividades relacionadas aos setores exportadores. São secretarias em pequenos comércios, auxiliares em institutos de beleza e outras funções pelos levantamentos feitos. Há um site sobre isso, cite-o.

O trabalho infantil não é um fenômeno recente no Brasil, sendo que no passado além de aceito, era mesmo incentivado. Esse movimento ocorre desde a colonização do país, quando as crianças negras e indígenas foram introduzidas ao trabalho doméstico e em plantações agrícolas familiares para ajudar no sustento da família.

Segundo Ramos (1999, P.19), o Brasil mesmo sendo “descobertas em 1.500, suas terras começou a ser povoadas somente em 1.530 onde as crianças também estiveram presentes, em especial, os Grumetes e Pajens que chegaram com as embarcações portuguesas na condição de trabalhadores. ”

Os Grumetes eram crianças que realizavam as tarefas mais perigosas e penosas dentro dos navios, sendo submetidas a diversos castigos, bem como aos abusos sexuais de marujos, além da péssima alimentação que lhes era imposta e dos riscos percorridos em alto mar. (Custódio, 2007, p.17).

As crianças embarcadas como Pajens da nobreza ficavam encarregadas de realizar os serviços menos árduos que os prestados pelos Grumetes, tais como: arrumar os camarotes, servir as mesas e organizar as camas. (Ramos, 1999, p.28).

A pobreza é hoje e foi naquele período histórico o principal motivo para as crianças e adolescentes se incorporarem ao mercado de trabalho. O outro

motivo para utilização de crianças foi o fato de sua mão de obra ser barata. Ao longo dos tempos esse assunto ganhou a devida importância, como direito fundamental, embora a omissão tenha durado décadas. Mas, o combate à exploração de mão de obra infantil é um movimento internacional. Essa preocupação surgiu com os fatos de várias organizações internacionais terem desenvolvido a consciência de que o trabalho infantil deve ser eliminado em todas as suas manifestações por não serem condizentes com a ética de uma sociedade democrática, que tem como objetivo a igualdade de oportunidades para todos os seus cidadãos.

A Organização Internacional do Trabalho foi um desses organismos. Escreva um pouco sobre nascimento e trabalho. Livro de Direito Internacional Público.

Dessa forma a erradicação do trabalho infantil tem sido alvo de várias políticas sociais do governo brasileiro, que tem promovido ações onde passam a garantir a criança e ao adolescente o direito e o desenvolvimento total.

Enfim, o Brasil tem avançado bastante na formulação de políticas públicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil tanto com a implantação de programas como por meio de fóruns de prevenção do trabalho infantil. (Custódio, 2009, p.56).

No Brasil está sendo usado um programa chamado “Bolsa Criança Cidadã”, que busca criar condições mínimas para o ingresso e/ou regresso das crianças e adolescentes trabalhadores à escola. Para isso as famílias terão acesso a uma renda complementar, que promova a permanência nos seus filhos em um ensino regular.

O Brasil tem se mostrado bastante tolerante em relação às reclamações da Organização Internacional do Trabalho.

Tem se observado que nosso País tem feito progressos concretos na luta contra o trabalho infantil.

Segundo OTI, o número de jovens entre 5 e 17 anos diminuiu, desde 1992 até 2001 de 8.423.44 para 5.482.515, ou seja, a quantidade de menores trabalhadores caiu cerca de 34,9%.

Esses dados demonstram que, a violação dos direitos dos menores está sendo combatida, mas o número de crianças trabalho ainda é muito alto. O processo de erradicação dos trabalhos desses menores é lento e requer um

esforço significativo do governo, das organizações internacionais e da sociedade civil em geral.

Diante disso o trabalho infantil se insere como um meio de reprodução da pobreza, pois reduz as possibilidades de ascensão profissional futura, de maior remuneração, e melhor emprego representando a efetiva violação dos direitos fundamentais.

Assim, “é muito provável em grande contingente de crianças e adolescentes submetidos ao trabalho infantil, permaneça boa parte de sua vida nos estratos mais baixos de população, sempre submetidas a trabalho de níveis inferiores ou ao próprio desemprego”. (Liéten, 2007, p.27)

Desde o século IXX começa o trabalho no mundo. Até 1950 predominava no mundo o trabalho agrário, trabalhavam cerca de 14 horas por dia. A expectativa de vida era de 34 anos, uma sociedade muito limitada, as pessoas moravam e trabalhavam em fazenda, e a média de filho por mulher era de 14 filhos.

Com a revolução industrial, fez-se necessário o processo de urbanização das cidades. As famílias que moravam até então nas fazendas, começam a sair para as cidades em busca de uma vida melhor, diante disso, evidenciam-se as primeiras formas de desintegração familiar em nossa sociedade.

Diante dessas mudanças sociais as leis começam a vislumbrar uma necessidade de promover mudanças quanto aos direitos trabalhistas para o adolescente, tentando criar um ambiente profissional mais seguro. Com isso os adolescentes de 16 a 18 são proibidos os trabalhos nocivos, perigosos, noturnos, trabalho pesado e com uma carga horária longa e que prejudique o trabalho imaterial deles, ou seja, que tenha esforço físico e mental e com isso atrapalha o crescimento psíquico.

3 COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

A proibição do trabalho infantil tem com base a Constituição, uma vez que essa vedação está diretamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa

humana. Um ser em formação precisa estudar e se divertir, devendo receber qualificação para entrar no mercado de trabalho. Bem, algumas definições são importantes. É trabalho infantil quando um menor de 16 anos é envolvido no mundo do trabalho, apenas salvo o menor aprendiz, o que é feito dentro da legalidade e com acompanhamento do Estado.

A contratação do menor aprendiz é uma exceção à proibição, que deve ser feita por meio de um contrato especial regulamentado pelo Decreto 5.098/2005, tem prazo para ser acabo, que é de dois anos de aprendizagem e é compatível com seu desenvolvimento moral, físico e psicológico.

A regra é a que conta na Lei 10.097/00, no seu artigo 403: " É proibido qualquer trabalho de menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição do aprendiz, a partir dos quatorze anos". No entanto, essa legislação infraconstitucional tem como base no artigo 7º, inciso XXXIII:

"Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos'.

Mas, para alcançar a atual legislação de garantia, muitas etapas ocorreram ainda no século XX. Anteriormente, havia um direito e o adolescente não pode ser privado de trabalhar, então em 1942 é criado o SENAI, ou seja, o Serviço Nacional da Indústria que prepara mão de obra qualificada para esse setor. Com sua criação, os adolescentes iriam começar a trabalhar e aprender apenas nas indústrias.

No entanto, houve uma modificação em 2000, com a Lei 10.097, que estabeleceu também como parte do aprendizado, o direito de estudar e aprender com remuneração. Compreendido pelo artigo 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente

O adolescente tem o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:
I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho"

Depois do Estatuto da Criança e Adolescente, novos dispositivos legislativos vieram aprimorar, com a legislação. "Uma das vantagens da lei do

menor aprendiz é o fato de, com ela, o governo fazer gentileza com o chapéu dos outros”. Diz o diretor de Recursos Humanos da Rede Gazeta, Helder Luciano.

Uma triste realidade é que esses problemas que temos em na sociedade acontecem mais por causa da pobreza, também por causa das famílias que acham isso normal, uma vez que pais e avós foram criados dessa maneira e incentivados a trabalhar desde cedo, principalmente no campo. A alegação de muitos pais que incentivam seus filhos é de que antigamente era “normal” começar a trabalhar cedo para ajudar financeiramente dentro de casa. E também para o amadurecimento dos seus filhos, o que dificulta o entendimento de que a criança precisa estudar brincar e buscar atividades próprias de um ser em formação.

Os filhos de pessoas ricas não tem tanto esse problema, pois normalmente só começam a trabalhar depois do ensino superior ou até depois de sua pós-graduação. Portanto, os penalizados são os oriundos das famílias mais pobres. A educação é a principal saída, embora o Brasil enfrente problemas com a má formação e sucateamento das escolas públicas, que acabam refletindo numa formação deficiente dessas crianças.

4 TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO

Para começar uma abordagem científica do trabalho infantil doméstico, começaremos com uma frase de um livro: “À medida que a maquinaria se torna a força muscular dispensável, ela se torna o meio de utilizar trabalhadores sem força muscular ou com desenvolvimento corporal imaturo, mas com membros de maior flexibilidade. Por isso, o trabalho de mulheres e de crianças foi à primeira palavra de ordem da aplicação capitalista de maquinaria.” (MARX, 1989, p.223). O judeu-alemão que teorizou sobre o comunismo e o socialismo, deixando claro que a Revolução Industrial usou da mão de obra de crianças pois ser mais barata e também porque as crianças não se insurgiam com as péssimas condições de trabalho.

Mas, o Brasil é um Estado Democrático e Social de Direito, que busca assegurar a dignidade da pessoa humana que passa pelo artigo 7º, XXXLLL da Lei Maior com a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou

insalubre os menores de dezoito e de qualquer trabalho os menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

No entanto, o sistema de proteção passa por normas federais, mas também por tratados humanos de direitos relativos ao trabalho, proteção da criança e convenções da OIT.

A Lei do Empregado Doméstico n° 5.859/72 diz que o trabalho doméstico é proibido para menores de dezesseis anos. E que a partir desta idade os adolescentes terão direitos, como, carteira assinada, salário não podendo ser inferior ao salário mínimo, tendo um repouso semanal remunerado, férias, entre outros.

Na Convenção da ONU de 1989, o artigo 38° prescreve que não será lícito nenhum tipo de exploração econômica da criança, assim considerada até aos 18 anos, entendendo como exploração qualquer espécie de trabalho que possa maleficiar a escolaridade básica.

A Convenção n°182 da OIT, sancionado pelo Brasil em 2 de junho de 2001, estipula que todo país que ratificar deve especificar, em declaração, a idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho em qualquer ocupação, não se admitindo nenhuma pessoa com idade inferior à definida em qualquer tipo de trabalho.

Em 1990, o governo brasileiro promulgou a Lei n° 8.069, de 13 de julho, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, garantindo proteção integral à criança e ao adolescente. O ECA, em seu artigo 18, afirma que “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os salvo de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório, ou constrangedor”. Portanto, a vedação ao trabalho surge embasada em uma plêiade de normas, mas com uma base sólida no princípio da dignidade da pessoa humana.

5 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O constituinte de 1988 deixou claro que o Estado Democrático e Social de Direito tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal). Aquele reconheceu na dignidade pessoal a prerrogativa de todo ser humano em ser respeitado como pessoa, de não ser

prejudicado em sua existência (a vida, o corpo e a saúde) e de fruir de um âmbito existencial próprio. Princípio significa um vetor, um axioma para interpretação que deve ser levado em conta pelos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Deve servir como parâmetro para as políticas públicas e para elaboração de leis.

No entanto, há além das violações da dignidade pelo simples de uso de mão de obra infantil, outro problema mais grave relacionados com crimes e condutas delituosas.

6 O TRABALHO INFANTIL NO NARCOTRÁFICO E A PROSTITUIÇÃO INFANTIL

Como decorrência da ineficácia do Estado em fiscalizar e oferecer oportunidade de integração, milhões de crianças ainda ocupam o mercado de trabalho em plena idade escolar, com condutas criminosas. Como se não bastasse além de exercerem atividades extremamente lesivas à sua integridade física e moral, um número cada vez maior de crianças e adolescentes são extraídos, precocemente, de seus lares, para o trabalho no auxílio do narcotráfico e na prática de prostituição.

O narcotráfico alimenta um mercado de bilhões de dólares não apenas no Brasil, mas também em todo o mundo. Tendo como consequência, o País acaba por entrar em uma crise social, pois muitas vezes crianças e adolescentes das favelas, morros e periferias são utilizados para entrega da droga, bem como venda e armazenamento.

Conforme atua Arbex Jr "Para se ter uma ideia da importância da rede internacional do narcotráfico, basta dizer que ela movimenta, por ano, 500 bilhões de dólares, quantia equivalente a quatro vezes a dívida externa brasileira. É o segundo comércio do mundo, só perdendo para o de armas. Ganha até mesmo do comércio de petróleo ou dos gastos mundiais anuais com roupas, moradia, alimentação. Milhões de pessoas estão, direta ou indiretamente, envolvidas na produção, distribuição e consumo das drogas. O narcotráfico tem influência marcante na economia de vários países e regiões do mundo.

Ao passo que entram em contato com os traficantes, que, acabam oferecendo-os um mercado de trabalho, no qual é garantido ter um lucro maior do que aqueles que lhes é proporcionado de “boa intenção”. Isto posta, esses jovens acabam sendo vítimas costumeiras dos agentes do tráfico. Assim ao iniciarem suas tarefas, já fazem planos profissionais para seu futuro no mercado ilícito, pois são esquecidos pelo governo, que não lhes oferece oportunidades.

A fim de garantir essas crianças e adolescentes nesse mercado e ter o engajamento de outras, os traficantes chegam ao ponto de criar métodos para ampliar esse mercado, oferecendo-lhes, bolsa de estudo, vale refeição, viagens e outras inúmeras “vantagens” em troca de serviços prestados a eles.

Ainda dentro das condutas delituosas há a questão da prostituição infantil de crianças de ambos os sexos. Como meio de entender melhor essa questão tem-se o livro de Renata Maria Coimbra Libório, que basicamente diz que a comercialização de crianças e adolescentes é um fenômeno de esfera mundial e que tem dado início a organizações não governamentais, governamentais e diversos fatores da sociedade, com o objetivo de acabar com essa crueldade. O este mesmo livro nos trás a informação de que a CPI da prostituição infantil a partir do ano de 1993 teve início a um movimento mais amplo no sentido de pesquisar o tema da exploração sexual comercial, e de se criar ONGs, instituições, centros de defesa que se voltassem para a compreensão e enfrentamento do fenômeno e implantação dos projetos sociais em municípios nos quais o problema se manifestava com mais gravidade.

Similarmente é preocupante a questão da prostituição infantil no Brasil, muitas crianças chegam aos 10 anos e são obrigadas a abandonar a vida de criança para viver essa escravidão por vezes incentivada pelos seus pais e familiares.

No artigo 227º §4º da Constituição determina que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de criança e do adolescente”.

As crianças ficam vulneráveis aos piores tipos de exploração, já que exercem essas atividades nos mais variados campos de atuação, como casas de prostituição; nas ruas; filmes pornográficos; e na rede de exploração do

“pornoturismo” (composta por agências de viagens, hotéis, motéis, boates, taxistas, entre outros).

De acordo com a CPI de investigação da prostituição infantil, encontrado no Portal Atividade Legislativa e no jornal Folha do Estado. “O maior afluxo de “pornoturistas” origina-se da Europa e Estados Unidos da América do Norte. São, em sua maioria, homens de 30 a 50 anos, de classe operária ou média baixa, que usam seu período de férias e economias para uma temporada de orgia a baixo custo. Não vem conhecer o país, mas sim as brasileiras, famosas por uma fantasiosa sensualidade superior à das europeias ou americanas.

A prostituição infantil, em grande maioria, atinge mais as meninas, mas, atualmente, os meninos também são comuns nesse mercado.

O principal motivo dessas crianças e adolescentes entrarem nesse triste caminho seria a miséria da família, e nisso, motiva-os a violência, o uso de drogas, o alcoolismo, dentre outros malefícios.

Ao entrarem na prostituição, estão sujeitas às mais diversas formas de violência física e moral, e ainda ficando debilitável a ter doenças, como maioria, a AIDS, às vezes, ficam grávidas, praticam o aborto e, muitas vezes, acabam se deparando com a morte.

7 A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO TRABALHO INFANTIL

Muitos casos ainda não são levados ao Judiciário, o que contribui para que inúmeras crianças e adolescentes continuem sofrendo agressões físicas ou morais, em virtude do trabalho árduo, visto não terem maturidade para entenderem as consequências que podem advir desses danos.

Crianças e adolescentes necessitam da sociedade no que se refere à proteção, à denúncia de todas as ofensas por elas suportadas, já que, dificilmente, se não forem representadas por alguém, encaminha-se ao Judiciário para comunicar irregularidades, bem como para pleitear uma prestação jurisdicional na defesa de seus direitos.

É perceptível a importância que o Poder Judiciário tem ao dar uma resposta à sociedade acerca dos danos experimentados por jovens trabalhadores.

Entretanto, esse Poder não atua sozinho. Deve ser acionado pela população, que leva ao seu conhecimento a existência de práticas abusivas cometidas contra crianças e adolescentes, que atuam no mercado de trabalho.

Com relação ao papel na sociedade em acionar o Estado sempre que inescusável, de acordo com o livro Temas de Direito de Joseane Rose Petry Veronese, p. 206, diz que “A ineficiência do Poder Público no fornecimento de programas sociais que garantam melhores condições de saúde, educação, moradia, profissionalização, dentre outros, tornou gigantesca a dívida deste para com a infância e a juventude brasileira. De sorte que a possibilidade de cobrar judicialmente do Estado, por seu descaso na aplicação de políticas sociais condizentes, significa um passo importante nesse processo de democratização, de resgate efetivo da cidadania”.

7.1 A dura luta para acabar com os lixões

Criado em 1999 para retirar as crianças dos lixões, o Fórum Lixo e Cidadania reúne hoje 49 instituições governamentais e não governamentais do país todo. Naquela época, o escritório de Brasília da Unicef identificou 45 mil crianças e jovens trabalhando nos lixões.

Desde então, 17 estados organizaram seus fóruns, e o sistema de bolsa-escola e jornada ampliada já retirou mais de 13 mil crianças dos lixões de 194 municípios brasileiros. O problema não é só afastar as crianças, mas garantir a sobrevivência das famílias, ligadas à recuperação de materiais recicláveis. Acabar com os lixões a céu aberto significa pensar em outras formas de as cidades destinarem seu lixo, o que é um processo longo.

7.2 Como e onde denunciar o trabalho infantil?

Para denunciar trabalho infantil, é necessário que possua maiores informações sobre o empregador que está contratando crianças para realizar os serviços, sabendo ao menos identificá-lo, ou possui dados sobre a empresa que está realizando este tipo de ato ilegal.

Ao realizar a denúncia, você deverá disponibilizar todas as informações necessárias para os profissionais, sendo que os mesmos irão

prosseguir com a investigação e encarregar-se de confirmar os dados que foram repassados, assim em pouco tempo será possível obter uma decisão final, verificando se o local está, ou não, disponibilizando serviços para as crianças.

A denúncia deve ser feita por meio de um órgão específico para este tipo de denúncia ou até mesmo em órgãos que sejam responsáveis pelos direitos dos trabalhadores, permitindo contatar algum dos atendentes do local para que o mesmo possa recolher todos os dados possíveis para iniciar a busca.

E aonde denunciar? Vou citar uma lista dos lugares que podem ser feitas essas denúncias:

Ministério do trabalho; Ministério Público do Trabalho; Procuradores Gerais de Justiça; Ministério Público Federal; Conselhos Tutelares; Conselhos do Direito da Criança e do Adolescente; Conselhos do Interior dos Estados; Conselhos nas Capitais dos Estados; Juizados da Infância e da Adolescência.

8 CONCLUSÕES

Índice relevante à exploração do trabalho do menor vem caindo lentamente, e é por isso que se devem empenhar mais esforços para combater tal prática, pois se trata de uma grave violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. O direito a uma vida digna envolve o direito de estudar, brincar e participar da sociedade, sem ter que entrar cedo no mercado do trabalho.

A legislação constitucional, presente nos tratados de direitos humanos e também infraconstitucional que protege à criança e adolescente, vulgarmente chamado de “menor” é bastante vasta, mais o que ocorre não é a carência de leis e normas internas protetoras dos direitos trabalhistas e infantis, e sim o descaso por parte dos governos para com a efetiva aplicação das mesmas.

Programas do governo e de organizações não governamentais são fundamentais nesse processo de erradicação do trabalho infantil.

Um exemplo claro disso é da formação Abrinq, que criou em 1995 o programa Empresa Amiga da Criança, através deste programa, as empresas

comprometidas com o respeito às crianças e adolescentes, recebem um selo social, o que influenciara positivamente os consumidores.

Se ações isoladas nesse sentido fossem adotadas, o trabalho para eliminar o desrespeito ao menor atenuaria significativamente.

É preciso de haja uma ação conjunta dos governos, organismos internacionais e da sociedade civil em geral no combate às praticas de super exploração do menor, afim de que os direitos humanos fundamentais sejam respeitados.

Dos governos, exige-se o monitoramento das relações e decisões politicas que ataquem as injustiças sociais e a desigualdade.

Por parte das empresas exige-se a prestação de contas, a transparência e o compromisso social.

Por parte da sociedade, exige-se a obrigação de denunciar práticas desleais e de lutar pela conquista, implementação e cumprimento dos direitos sociais fundamentais do trabalho.

Somente com os esforços agregados é que se poderá alcançar uma sociedade econômica e socialmente estável, eliminando toda e qualquer forma de discriminação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CUSTÓDIO, André Viana, **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil.** – Florianópolis: OAB/ SE, 2007. **Direito da criança e do adolescente.** – Criciúma: Unesc, 2009.

DIAS, Fábio Muller Dutra; LIBERATI, Wilson Donizeti, **Trabalho Infantil** – São Paulo, 2006.

DIMENSTEIN, Gilberto, **Meninas da noite.** – 15^a ed, São Paulo: Ática, 1999.

GAMA, Andréa de Souza, **Trabalho, Família e Gênero. Impactos dos Direitos do Trabalho e da Educação Infantil.** 1 ed. – São Paulo: Cortez, 2014.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 10^a ed – São Paulo, 2014.

LIBÓRIO, Renata **Criança e Adolescente: direitos, sexualidade e reprodução.** 1^o ed. São Paulo, 2010.

MARQUES, Márcia., **Inclusão do menor no mercado de trabalho.** Artigo Científico, 2009.

MARX, Karl. **Teoria da infância.** Página da educação.
<http://www.apagina.pt/?aba=7&cat=115&doc=8996&mid=2>

MARX, Karl. **Capitalism and Social Theory**, p.223, 1989.

PORTO, Cristina; HUZAK, Iolanda; AZEVEDO, Jô, **Trabalho infantil – o difícil sonho de ser criança.** – 1 ed. – São Paulo: Ática, 2003.

RAMOS, Fábio Pestana, **A história do tráfico marítimo das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. Histórias das crianças no Brasil.** – São Paulo: Contexto, 1999.

SILVA, Sofia Vilela Moraes, **Trabalho infantil, aspectos sociais, históricos e legais.** Artigo Científico, 2006.